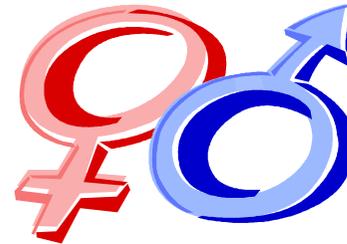


**Tema: A COMPONENTE PSICO-AFECTIVA
do Projecto de Educação Sexual**



Subtema:

**A PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS
E DAS APROXIMAÇÕES ABUSIVAS**

Índice

- Introdução, 3
- 1. Os maus tratos, 5**
- 2. A violência sexual, 7**
 - 2.1. A exploração sexual, 10
 - 2.2. Os abusos sexuais, 15
- 3. A prevenção dos maus tratos e aproximações abusivas, 23**
- 4. Legislação, 29**
 - Conclusão, 32
 - Bibliografia, 33
 - Contactos úteis, 34

Introdução

Este trabalho relaciona-se com uma realidade actual que é um dos maiores problemas da nossa sociedade.

Trata do subtema A PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS E DAS APROXIMAÇÕES ABUSIVAS do tema da COMPONENTE PSICO-AFECTIVA do Projecto de Educação Sexual da ESN do 2º ano do Ensino Profissional, tendo como finalidades, a **capacidade de protecção face a todas as formas de exploração e de abuso sexuais** e o reconhecimento da importância de participação no processo educativo de encarregados de educação, alunos, professores e técnicos de saúde, conforme o art.º 2º, alíneas e) e i), bem como o art.º 11º, nº 1 (participação da comunidade escolar).

Foi aplicado aos Encarregados e Educação e alunos, no âmbito da Direcção de Turma do 2º E (Curso Profissional Técnico de Serviços Jurídicos) e da disciplina da componente técnica, TAARP, também aos alunos do 2º A (Curso Profissional de Animação Sociocultural) da disciplina da componente científica, SOCIOLOGIA, conforme quadro abaixo.

Turmas	Disciplinas	Módulos
2º E do CPTSJ	Técnicas de Administração, Atendimento e Relações Públicas (TAARP), componente da formação técnica	Módulo 6 (a gestão da motivação nas relações interpessoais), Módulo 7 (a personalidade), Módulo 8 (a análise transaccional)
2º A do CPTASC	Sociologia, componente da formação científica	Módulo 6 (as vertentes da política social: os direitos humanos)

Mencionada a noção de violência, mostram-se as formas de violência sexual presentes na nossa sociedade. Evidenciou-se a importância da prevenção deste problema actual, seguido do respectivo enquadramento legal. Também fornecem-se alguns contactos úteis de apoio à vítima.

1. Os maus tratos

Trato(s), substantivo masculino que significa o acto ou o conjunto de práticas relativas às condições mínimas para garantir a sobrevivência, ao nível físico, emocional e social.

Maus tratos = abusos = situações de risco

consideradas crime, nas quais recorre-se ao uso da violência, tortura (sevícia) ou castigo físico e/ou mental porque não há consentimento da pessoa que se tem sob autoridade, guarda ou vigilância.



Não existe ainda um consenso na definição de termo "Maus-Tratos" embora assente na ideia de prejuízo físico e mental da criança provocado deliberadamente por um adulto. Estudos antropológicos têm-nos mostrado que o que é visto como abusivo numa determinada sociedade, não o é necessariamente noutra.

A violência nos seres humanos



2. A violência sexual

Quando alguém é obrigado(a) a ter relações sexuais.

Cada pessoa tem o direito de escolher ter ou não um contacto sexual, mesmo numa situação entre pessoas casadas ou namorados.



Envolve todos os **comportamentos sexuais, tornando-se progressivamente mais intrusivo ou invasivo.**

Crime punido pela lei

Abusos sexuais

- Passagem ao acto quando o outro não o deseja.
- **Agressão focalizada na sexualidade da pessoa, mas que a atinge em todo o seu ser.**



Exploração sexual

- Forma de alguém obter lucro através da prostituição de outra pessoa ou da troca de favores sexuais, turismo sexual, etc.

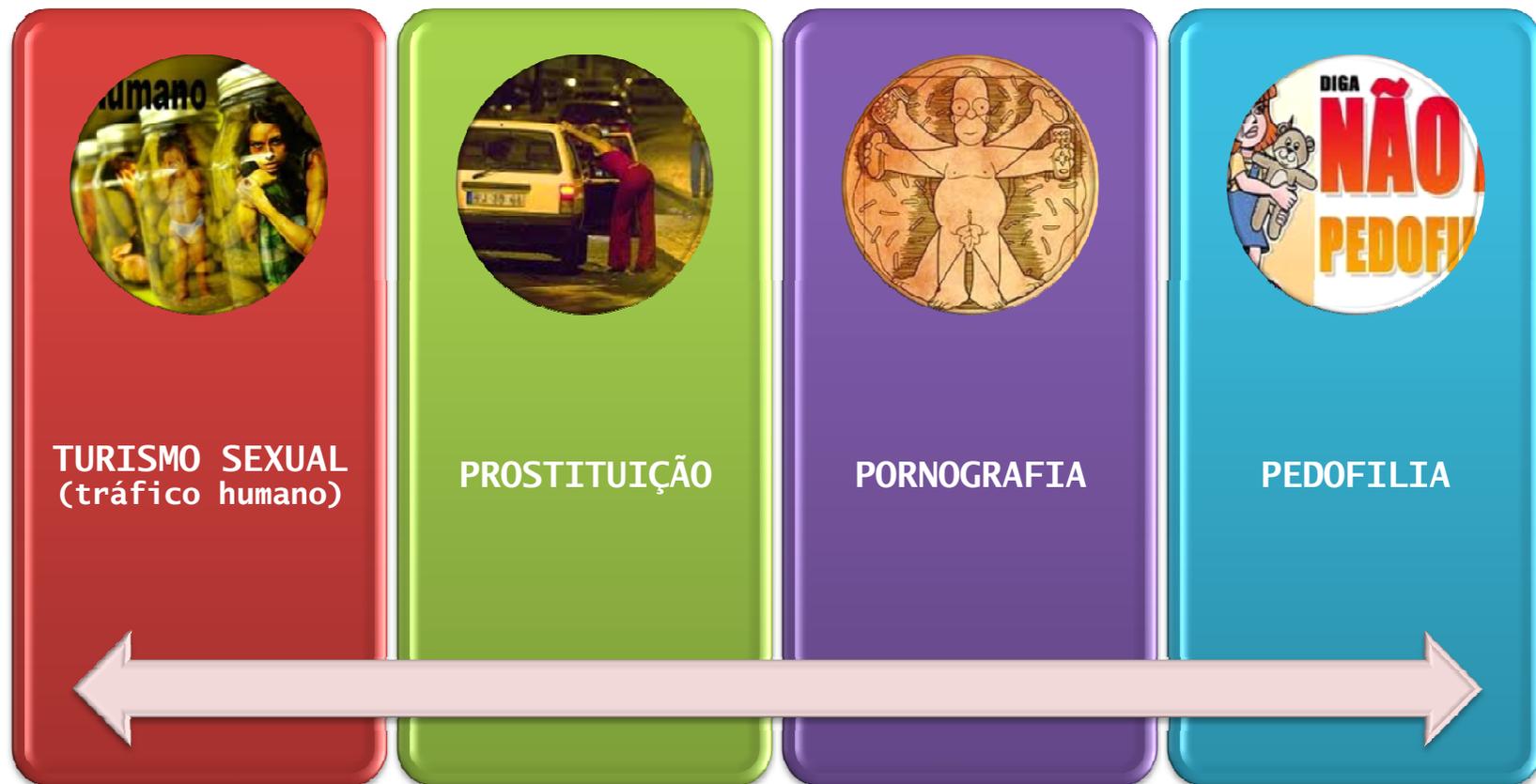
formas de expressão

Prática que ocorre em todo o mundo, classes sociais, raças. É preciso conhecer o problema!

VIOLÊNCIA SEXUAL Sem fins comerciais	Abuso sexual	Intrafamiliar (violência doméstica: incesto, mutilação sexual feminina, ...)	Sem contacto físico* •assédio sexual •abuso sexual verbal •telefonemas obscenos •exibicionismo •voyeurismo •pornografia
	Violação (estupro)		
	Assédio sexual		
EXPLORAÇÃO SEXUAL Com fins comerciais	Turismo sexual (tráfico humano)		
	Pedofilia		
	Prostituição	Em instituições de infância e juventude	
	Pornografia		
* Revistas, Telefone, Telemóvel, Internet, ...			

2.1 A exploração sexual

Infelizmente, existem várias formas de exploração sexual:



TURISMO SEXUAL

- Viagens organizadas dentro ou fora do sector turístico.
- As pessoas têm como motivo principal o envolvimento através das relações sexuais.
- A lei existente não é suficientemente cumprida.



PROSTITUIÇÃO

- Troca de sexo, e na maioria das vezes, dinheiro mas esta não é uma regra (favorecimento profissional, bens materiais, informações, etc.).
- Normalmente, é praticada por mulheres mas já existe um grande nº de casos de prostituição masculina em todo o mundo.



PORNOGRAFIA

- Representação de cenas obscenas com exposição de diversas práticas sexuais.
- Existem diversas formas de exibição (filmes, revistas, esculturas/pinturas e, recentemente, a Internet).



PEDOFILIA

- Acto de abuso de um adulto com um menor (parafilia, um distúrbio psíquico que se caracteriza pela obsessão por prática sexual não aceita pela sociedade; transtornos da personalidade).
- Segundo o critério da OMS (Organização Mundial da Saúde), adolescentes de 16 ou 17 anos também podem ser considerados pedófilos se tiverem uma preferência predominante por crianças pré-adolescentes, cerca de 5 anos mais novas.
- A divulgação destes actos é considerada crime em alguns países.
- O comportamento pedófilo é mais comum no sexo masculino.



2.2. Os abusos sexuais

- Situações de **abuso, violação** (estupro) e **assédio sexual**.

ABUSO SEXUAL

Comportamento de alguém do sexo masculino ou feminino face a um menor que englobe a prática de um acto sexual de relevo, cópula ou coito anal. Consideram-se ainda como situações de abuso as práticas de carácter exibicionista perante o outro, obscenidade escrita ou oral, obrigatoriedade de assistir a espectáculos pornográficos, o uso de objectos pornográficos, ou ainda se o menor é usado para fins fotográficos ou filmes de índole pornográfica (art.º 172º e 173º, Código Penal).

VIOLAÇÃO

A maioria das leis define como **agressão sexual com penetração sem consentimento mútuo**. Trata-se de um acto de violência física ou psíquica que condiciona a liberdade do outro, obrigando-o a aceitar comportamentos sexuais que não deseja. De uma forma geral, existe um maior número de casos de violação praticados por pessoas do sexo masculino.

ASSÉDIO SEXUAL

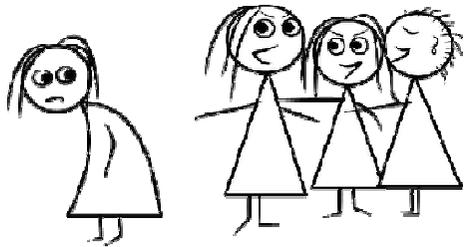
Forma de **pressão sobre outra pessoa, com o fim de lhe impor relações sexuais ou outras práticas que esta não deseje** e que portanto, de algum modo a violentem.

Formas de expressão do abuso sexual - sem contacto físico

práticas sexuais que não envolvem contacto físico	
assédio sexual	Propostas de relações sexuais. Baseia-se, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo autor da agressão.
abuso sexual verbal	Conversas abertas sobre actividades sexuais destinadas a despertar o interesse ou a chocar.
telefonemas obscenos	Uma modalidade de abuso sexual verbal. A maioria deles é feita por adultos, especialmente do sexo masculino. Podem gerar muita ansiedade.
exibicionismo	Acto de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar diante da criança ou do adolescente ou no campo de visão deles. A experiência pode ser assustadora.
voyeurismo	Acto de observar fixamente actos ou órgãos sexuais de outras pessoas, quando elas não desejam serem vistas e obter satisfação com essa prática. A experiência pode perturbar e assustar a criança e o adolescente. Nas relações sexuais entre adultos, o voyeurismo pode ser uma pratica sexual consentida.
pornografia	Exploração sexual comercial, uma vez que, na maioria dos casos, o objectivo da exposição da criança ou do adolescente é a obtenção de lucro financeiro.

Formas de expressão do abuso sexual – com contacto físico

actos físico-genitais que incluem ...
carícias nos órgãos genitais
tentativas de relações sexuais
masturbação
sexo oral
penetração vaginal e anal
Podem ser tipificados em: atentado violento ao pudor, corrupção de menores, sedução e estupro (conceitos jurídicos)



O **uso da coacção psicológica** é também muito frequente, sendo em muitos casos uma forma de o agressor confundir e criar situações de grande ansiedade e angústia na vítima.

✚ **Abusadores** – indivíduos do sexo masculino

Frequentemente, o abusador é uma pessoa em quem a vítima confia, conhece e muitas vezes ama (dentro e fora de casa).

✚ **Vítimas** – indivíduos do sexo feminino.



Por diversas razões, as adolescentes são as mais afectadas face ao tamanho e vulnerabilidade.

A visão de crianças como seres puros e inocentes não ajuda muito no combate à violência sexual.

Dificuldades de detecção e diagnóstico:

- 1) Raramente resultam lesões físicas ou outros indicadores, porque frequentemente:
 - Nas situações com crianças pequenas não há penetração anal ou vaginal.
 - Quando há penetração, a ejaculação dá-se, na maioria das vezes, fora das cavidades.
 - A criança e as roupas são lavadas.
 - O período entre a ocorrência e o exame médico-legal é > 48 horas (torna difícil/impossível detectar vestígios de esperma).

- 2) O tabu social implícito (é um impedimento ao pedido de ajuda) – vergonha, medo e «segredo do lar».

- 3) As crianças, principalmente as mais novas, podem:
 - Confundir a relação com uma manifestação afectiva «normal» e/ou «especial».
 - Estar submetidos à pressão do segredo imposto pelo abusador.

Efeitos da violência sexual

As marcas físicas e psicológicas da violência sexual são frequentemente graves e não se trata apenas de ferimentos, infecções sexualmente transmitidas ou gravidezes não desejadas (problema de saúde pública).

Físicas	Psicológicas
Dor constante na zona genital ou anal	Sentimento de culpa e isolamento
Gravidez precoce	Depressão
Doenças sexualmente transmissíveis (DST)	Baixa auto-estima
Inflamações e hemorragias Prurido vaginal	Medo de sair de casa
Dor abdominal recorrente	Tentativa de suicídio
Cefaleia ou enxaqueca persistente	Medo indefinidamente permanente
	Problemas sociais e de aprendizagem
	Terros nocturnos – com vocalizações da experiência sexual

Em Portugal

Casos de Abuso Sexual de Crianças acompanhados pelas CPCJ entre 1999 e 2002

Sexo	1999		2000		2001		2002	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
F	89	1,7	57	1,4	151	1,6	175	1,6
M	32	0,6	18	0,5	62	0,7	76	0,7

Fonte: Relatórios de Actividades das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (1999-2002), CNPCJR/IDS e Estatísticas da Justiça.

Uma **em cada quatro crianças do sexo feminino** e **uma em cada sete crianças do sexo masculino** têm grandes probabilidades de virem a ser abusados sexualmente **até aos 18 anos**. Os números, recolhidos internacionalmente, reflectem uma realidade assustadora e tudo indica que em Portugal, apesar de não haver estatísticas muito elaboradas, a realidade não seja muito diferente.

3. A prevenção dos maus tratos e aproximações abusivas

A protecção social é um direito estabelecido na Constituição da República que dá a responsabilidade de garantir os direitos das crianças do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado. E você faz parte disso!

A intervenção preventiva deve efectuar-se através de diferentes **programas interactivos nas diferentes instituições (escola, família, profissionais sociais, de saúde, psicólogos, polícias, etc.)** que devem, para além de fomentar o desenvolvimento individual, provocar mudanças nas instituições.



Prevenir o abuso sexual infantil/juvenil é uma tarefa difícil para os pais, responsáveis, e a sociedade em geral, por isso todos devemos estar envolvidos nisso.

Associação Portuguesa para o Estudo e Prevenção dos Abuso Sexuais de Crianças, criada em Portugal em 2006 com base no Child Assault Prevention (CAP), um projecto iniciado nos Estados Unidos, com o objectivo de realizar trabalhos de investigação, estudo e prevenção na área do abuso sexual de crianças. O programa que esta associação desenvolve pretende integrar os melhores recursos da comunidade de forma a reduzir a vulnerabilidade das crianças ao abuso verbal, físico e sexual, recorrendo a uma abordagem de educação preventiva junto dos vários agentes da comunidade escolar.

Sensibilização urgente, quando não formação específica para colmatar lacunas sobre questões de género, violência doméstica (incluindo mulheres e crianças) e maus tratos infantis e juvenis. Embora a violência doméstica e os abusos sexuais de menores sejam considerados crime público, as dificuldades probatórias são um entrave à condenação dos agressores.

Equipas especializadas nos centros de saúde – consulta de “despiste” de possíveis situações de maus tratos (aconselhamento, tranquilidade, disponibilidade, abertura e RESPEITO).



- Observar diariamente a condição física e o comportamento pessoal e social para aperceber-se de indícios (sinais e/ou sintomas) de maus-tratos (físicos, abuso psicológico, negligência...).

- Prevenir a violência doméstica ...

Reforçar a perspectiva de igualdade de género e dos afectos nos programas educativos sobre os direitos humanos e o respeito pelo outro nos programas de educação sexual.

Começar logo no jardim-de-infância quando as meninas e os meninos escolhem as suas brincadeiras carregadas de valores e estereótipos.

Alertar para a leitura e o visionamento de histórias infantis que não devem passar sem uma devida reflexão e crítica à mensagem transmitida.

- Promover acções de sensibilização e informação familiar e comunitária sobre:

- Sinais e sintomas de alarme de maus tratos infantis/ juvenis.

- Comportamentos e condutas dos abusadores.



- Colaborar com a família e a comunidade em geral na detecção precoce dos casos MT

- Educação dos pais ao nível dos conhecimentos, capacidades, atitudes, comportamentos, AFFECTOS

- Organizar/ desenvolver actividades lúdicas e pedagógicas de desenvolvimento pessoal e social destinado às crianças e jovens. ...

- Desenvolver projectos/ programas de formação escolar tendo como objectivo a prevenção da vitimização das crianças/ jovens, ...

Família

Tem um papel importante pela sua função socializadora.

O grupo familiar constitui **o grupo de participação e de referência** fundamentais.

Os valores são as bases significativas na orientação da criança, quer a família actue como um grupo positivo ou negativo de referência.



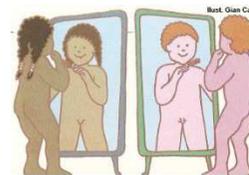
Medidas para prevenir o abuso sexual e proteger a criança devem ser aplicadas precocemente, em razão do abuso sexual poder ocorrer desde os primeiros anos de vida.

O que os pais devem fazer para prevenir o abuso sexual e proteger seus filhos:

- ✓ Estar bem informados sobre a realidade do abuso sexual contra crianças.
- ✓ Ouvir os seus filhos e acreditar neles por mais absurdo que pareça o que estão a contar.
- ✓ Antes de tudo, falar com o seu filho ou a sua filha e lembrar-se de que o abuso sexual pode ocorrer ainda nos primeiros anos da infância.
- ✓ Dispor de tempo para o seu filho ou a sua filha e dar-lhe atenção.

- ✓ Saber com quem o seu filho ou a sua filha está acompanhado(a) nos momentos de lazer. Conhecer os seus colegas e os pais deles.
- ✓ Procurar informar-se sobre o que sabem e como lidam com a questão da violência e do abuso sexual os responsáveis pela creche, pela escola, pelos programas de férias. Faça o mesmo com seu pediatra, o conselheiro religioso, a empregada e a ama.

Para falar com seu o filho e a filha:



Entre 18 meses e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Após os 5 anos	Após os 8 anos
<ul style="list-style-type: none"> • Ensine a ele ou ela o nome das partes do corpo 	<ul style="list-style-type: none"> • Converse com eles sobre as partes privadas do corpo (aquelas cobertas pela roupa de banho) e também como dizer não. • Fale sobre a diferença entre o bom toque e o mau toque. 	<ul style="list-style-type: none"> • A criança deve ser bem orientada sobre a sua segurança pessoal e alertada sobre as principais situações de risco. 	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser iniciada a discussão sobre os conceitos e as regras de conduta sexual que são aceites pela família e factos básicos da reprodução humana.

Adaptado de testes da American Academy of Pediatrics divulgados no site: www.aap.org/family/csabuse.htm

Existem três tipos de **estratégias de prevenção**:



1) Prevenção Primária - Informar a população (meios de comunicação) para **eliminar ou reduzir** os factores sociais , culturais e ambientais que propiciam os maus-tratos. A **escola** é uma instituição que ocupa lugar privilegiado. Debate com a comunidade escolar sobre os factores culturais, sociais, políticos, económicos, psicológicos que favorecem a violência.

2) Prevenção Secundária - Ouvir a criança e acreditar nela. Denunciar (identificação precoce de crianças e adolescentes em situações de risco para **impedir a repetição** dos actos de violência).

Ex.: família usuária de drogas, família negligente e/ou violenta.

3) Prevenção Terciária – Denunciar e punir - acompanhamento integral à vítima e ao agressor em centros especializados que disponham de **equipa multidisciplinar** (uma vez sinalizada a situação de maus-tratos, um dos objectivos prioritários deste tipo de **prevenção**, é garantir a segurança e integridade física e psíquica da criança, procurando evitar o reaparecimento do problema).

4. Legislação

1990 – Portugal ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Crianças

2001 – Entra em vigor a nova *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo* (Lei nº 147/99, de 1 de Setembro)

Convenção Sobre os Direitos das Crianças

- art.º 19º, nº 1
- art.º 37º, al. a)
- ...

Respostas Jurídicas face aos Maus-tratos em Crianças e Jovens

1. Resposta Penal

- • Crime de maus-tratos
- • Crimes sexuais

2. Resposta Civil

- • Inibição do poder paternal

3. Resposta de protecção

- • Aplicação de medida de promoção e de protecção

Crime Público:

O procedimento criminal não está dependente da queixa.

O MP pode indiciar o processo oficiosamente:

- a) Crime de maus-tratos...
- b) Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual...



Resposta Penal nos casos de Maus-tratos em crianças e jovens

- **Artigo 152º do Cód. Penal** – *Maus tratos e infracção das regras de segurança*

Quem, tendo ao seu cuidado ou sob sua responsabilidade pessoa menor (ou particularmente indefesa)

Resposta Penal nos casos dos Crimes contra a autodeterminação sexual (contra menores de 18 anos)

CP - Artigo 172º Abuso sexual de crianças

CP – Artigo 173º Abuso sexual de menores dependentes

CP – Artigo 174º Actos sexuais com adolescentes (limite superior 16 anos)

CP – Artigo 175º Actos homossexuais com adolescentes (limite superior 16 anos)

Artigo 178º - Queixa

1 – O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 163º a 165º, 167º, 168º e 171º a 175º depende de queixa, salvo nos seguintes casos:

a) Quando de qualquer deles resultar suicídio ou morte da vítima;

b) Quando o crime for praticado contra menor de 14 anos e o agente tenha legitimidade para requerer procedimento criminal, por exercer sobre a vítima poder paternal, tutela ou curatela ou a tiver a seu cargo.

...

4 – Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3, e quando os crimes previstos no n.º 1 forem praticados contra menor de 16 anos, pode o Ministério Público dar início ao procedimento se o interesse da vítima o impuser.

Se a vítima do crime sexual for menor de 14 anos e o agente do crime for, por ex., o seu pai - o procedimento criminal deixa de depender de queixa.

Crime público - Se a vítima do crime sexual for menor de 16 anos (o agente do crime pode ser o seu pai... ou um terceiro), cabe ao MP ponderar em interesse da vítima.

Artigo 172º	Artigo 173º	Artigo 174º	Artigo 175º
Abuso sexual de crianças	Abuso sexual de menores dependentes	Actos sexuais com adolescentes	Actos homossexuais com adolescentes
menos de 14 anos	14 - 18 anos	14 – 16 anos	14 – 16 anos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prática de cópula ou coito anal ou oral ▪ Prática de acto sexual de relevo ▪ Acto exhibicionista ▪ Actuação medicante conversa obscena ou escrito, espectáculo ou objecto pornográfico ▪ Utilização em fotografia, filme ou gravação pornográficos, exibição ou cedência desses materiais pornográficos detenção, com o propósito de exhibir ou ceder 	Mesmos factos, se cometidos por pessoa a quem o menor tenha sido confiado para educação ou assistência	Cópula ou coito anal ou oral de MAIOR com menor entre 14 e 16 anos, <i>abusando da sua inexperiência</i>	Actos homossexuais de relevo de MAIOR com menor de 14 a 16 anos

Artigo 178º - Queixa – O procedimento criminal pelos crimes acima previstos NÃO DEPENDE DE QUEIXA, quando:

- O crime for praticado contra menor de 14 anos e o agente exerça sobre a vítima poder paternal, tutela ou curatela ou a tiver a seu cargo.
- Os mesmos crimes forem praticados contra menor de 16 anos - o MP pode dar início ao procedimento, se o interesse da vítima o impuser – (independentemente do agente – pode ser um terceiro) - «Poder-Dever» do MP.

Conclusão

A violência sexual ocorre em todo o mundo, independentemente da classe social, raça, religião, género; manifesta-se por várias formas consoante os critérios: lucro, contacto físico, proximidade de relação.

A prevenção primária (informar a população), secundária (ouvir a criança, acreditar nela e denunciar) e terciária (denunciar e punir) realiza-se através de programas interactivos que devem ser avaliados.

A violência / maus tratos constitui crime público (processo de investigação inicia-se independentemente da vontade da vítima do crime; pode ser denunciado por terceiros e não exige que seja a vítima a apresentar a queixa pessoalmente)!



Sites consultados

- http://ec.europa.eu/portugal/cidadania/destaques/luta_abuso_crianças_pt.htm
- http://www.observatoriodainfancia.com.br/rubrique.php?id_rubrique=40
- <http://www.ieei.pt/publicacoes/artigo.php?artigo=872>
- <http://www.virtualpsy.org/infantil/abuso.html>
- <http://www.psiqweb.med.br/site/>
- <http://www.abuso.blogger.com.br/>
- <http://www.cnpcjr.pt/>
- <http://www.appepasc.pt/>
- <http://www.violencia.online.pt/scripts/cv.dll?sec=perguntas&pass=faq>
- <http://www.apav.pt/portal/>
- <http://www.crin.org/>
- <http://www.ucalgary.ca/resolve/violenceprevention/English/reviewprog/childsxprogs.htm>
- <http://www.cfchildren.org/programs/>
- http://violada_mas_nao_vencida.blogs.sapo.pt/34099.html
- <http://vida-radical.planetaclix.pt/abuso.htm>
- <http://www.slideshare.net/michelepo/explorao-e-abuso-sexual>



Contactos úteis

A vítima não deve manter-se em silêncio, mas antes reclamar justiça.
No caso das mulheres, estas podem recorrer à contracepção de emergência
(até 72 horas depois).

- **Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco**
Rua Castilho nº 5 – 3º andar, 1250-066 Lisboa, Telefone 213 184 900
- **SOS – Criança**, Telefone 217 931 617 (dias úteis)
- **Criança Maltratada**, Projecto de Apoio à Família e à Criança,
Telefone 213 433 333 (dias úteis , das 13 às 20 horas)
- **Recados da Criança**, Telefone 800 206 656 (chamada gratuita)
- **APAV**, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima,
Telefone 218 884 732; 218 876 351
- **Linha de Informação às Mulheres Vítimas de Violência**
Telefone 800 202 148 (chamada gratuita)
- **Linha Nacional de Emergência Social 144**
- ... também pode contactar a **PSP**, a **GNR** ou a **PJ**, os **institutos/gabinetes médico-legais** e o seu **médico de família**.